Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級 別	Cargos — carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	5
Pessoal de informática 資訊人員	8	Técnico de informática 資訊技術員	4
	7	Assistente de informática 資訊督導員	5
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	1
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	3
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	53

Portaria n.º 145/94/M

de 20 de Junho

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, foi criado o Conselho Económico como órgão de consulta do Governador no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento e das políticas económicas do Território;

Considerando que, atentas as finalidades e competências do novo órgão, se manteve o Conselho Permanente de Concertação Social como sede privilegiada para a promoção da concertação entre parceiros sociais, visando particularmente a definição e execução das políticas de rendimentos, de emprego e segurança social;

Considerando por fim a dualidade de domínios, social e económico, que relevam das matérias sobre as quais o Conselho Permanente de Concertação Social se deve legalmente pronunciar;

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31//87/M, de 1 de Junho, manda o seguinte:

Artigo 1.º A competência do Governador enquanto presidente do Conselho Permanente de Concertação Social é delegada no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Victor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, ou no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, dra. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, consoante as matérias em apreciação naquele Conselho se integrem na área das respectivas tutelas.

Artigo 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 146/94/M

de 20 de Junho

Pela Portaria n.º 341/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a alteração do escalonamento de verbas previsto na Portaria

n.º 64/93/M, de 16 de Março, e referente ao projecto do «Jardim Público de Seac Pai Van», adjudicado ao arquitecto Francisco Caldeira Cabral.

Entretanto, por motivos que se prendem com as alterações provocadas pelo Estudo do Plano de Urbanização, torna-se necessário adequar o projecto a este plano, o que implica um reforço financeiro e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado como arquitecto Francisco Caldeira Cabral, cujo encargo é aumentado em MOP 1 950 000,00 (um milhão, novecentas e cinquenta mil patacas), passando a perfazer MOP 5 310 000,00 (cinco milhões, trezentas e dez mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 1 176 000,00
1992	\$ 0,00
1993	\$ 0,00
1994	\$ 1 033 500,00
1995	\$ 2 687 100,00
1996	\$ 413 400.00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.044.19.01, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1995 e 1996, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 341/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1994.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 37/GM/94

Pelo Despacho n.º 105/GM/88, de 3 de Outubro, foi criada uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte com o objectivo de promover e coordenar todas as actividades relacionadas com o projecto, lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infra-estruturas do Porto e da Ponte e fornecimento de equipamentos.

Concluídos estes empreendimentos, realizou o Gabinete do Porto e da Ponte os objectivos para que foi criado, pelo que importa dar por finda a sua actividade.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

- 1. É extinta a equipa de projecto designada por Gabinete do Porto e da Ponte (GPP), criada pelo Despacho n.º 105/GM//88, de 3 de Outubro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, de 7 de Outubro de 1988.
- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Junho de 1994. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Rectificação

Verifica-se que a alínea g) do ponto 17.1.3 do Regulamento de Amador de Radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/94/M, de 14 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, I Série, da mesma data, foi publicada com inexactidões, pelo que se rectifica o seu teor:

g) Transmitir falsos sinais de alarme;

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Junho de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

更正

鑑於六月十四日第二四號第一組別《政府公報》公佈 之六月十四日第二九/九四/M號法令所核准之《業餘無 線電通訊規章》第十七·一·三點 g 項,於公佈時出現不 準確之處,故現更正其內容如下:

g) 傳送虛假告警信號;

一九九四年六月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 14/SAAEJ/94

Havendo necessidade de criar o modelo de diploma que certifica a conclusão com aproveitamento do Programa de Formação de Professores de Português como Língua Estrangeira, criado pelo Decreto-Lei n.º 58/89/M, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 57/90/M, de 17 de Setembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

- 1. É aprovado o modelo de diploma constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.
- 2. O diploma é impresso em cor azul sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta de 12 milímetros de largura.
- 3. O diploma é assinado pela entidade nele referida, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no serviço emitente.
- 4. O modelo em anexo constituirá o modelo DSEJ-7/94, em papel do tipo A4.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Junho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.